

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Portaria n.º 15/81/M:**

Distribui a verba inscrita no n.º 16, artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

**Portaria n.º 16/81/M:**

Atribui aos Serviços de Estatística um fundo permanente de \$ 80 000,00.

**Portaria n.º 17/81/M:**

Distribui a verba inscrita na alínea d), n.º 4, artigo 178.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

**Portaria n.º 18/81/M:**

Atribui ao Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$ 30 000,00.

**Portaria n.º 19/81/M:**

Aprova o Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central de Macau. — Revoga o Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro.

**Portaria n.º 20/81/M:**

Atribui aos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$20 000,00.

**Portaria n.º 21/81/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 6), artigo 689.º, capítulo 23.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Serviços de Administração Civil :**

Extractos de portarias.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Juízo de Direito da Comarca de Macau :**

Declaração

**Cadeia Central:**

Declaração.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos de licenciamento.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás

Declaração

**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau :**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declarações

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Declarações

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

- Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria.
- Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 1/81, para o fornecimento de medicamentos, produtos químicos e material farmacêutico e hospitalar à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1981.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a declaração dos contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Janeiro de 1981.
- Da Cadeia Central, sobre a não comparência dos candidatos às provas do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a abertura de uma fábrica a denominar-se «May Fair», de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso do tipo «Concepção-construção» para a execução de uma ponte na estrada de acesso à Ponta de Cabrita.

- Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de ilustrador do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1981.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para guarda de 2.ª classe masculino (S. S. T. N.).

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1981, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU**

**No 1.º suplemento:**

**Serviços de Administração Civil:**

Declaração.

**No 2.º suplemento:**

Portaria n.º 14/81/M:

Mantém as delegações conferidas por S. Ex.ª o Governador.

**目錄**

**澳門政府**

第一五/八一/M號訓令:

着將現行總預算冊平常支出部門第九章第二九七條一六款所指款項重新分配

第一六/八一/M號訓令:

撥款八萬元作為統計廳常備基金

第一七/八一/M號訓令:

着將現行總預算冊平常支出部門第五章第一七八條四款d項所指款項重新分配

第一八/八一/M號訓令:

撥款三萬元作為衛生司行政委員會常備基金

第一九/八一/M號訓令:

核准澳門政府監獄保安團體人員進入及晉升章程——撤銷十月十一日第三六/七五號省令

第二〇/八一/M號訓令:

撥款二萬元作為財政司常備基金

第二一/八一/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二三章第六八九條六款所指款項調動追加

**民政廳**

訓令綱要數件

**律務廳**

批示綱要數件

**教育司**

批示綱要數件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**澳門法院**

聲明書一件

**政府監獄**

聲明書一件

**經濟廳**

准照批示綱要數件

**工務運輸廳**

批示綱要數件

**新聞旅遊司**

批示綱要一件  
准照綱要數件  
聲明書一件

**海軍軍務廳**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳:  
批示綱要數件  
聲明書數件

水警稽查隊:  
批示綱要數件

聲明書數件

消防隊:

截至一九八〇年十二月三十一日消防隊人員年資表

司法警察司:  
批示綱要一件

**社會工作處**

批示綱要數件

**官署文告**

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員應考人確定成績表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補護理團體一般護理部門二等護士數缺准考人確定成績表

財政司佈告 關於第一/八一號開投招人承辦供應衛生司一九八一年度所需用之藥品、化學物品及葯房與醫院用具

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺產贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於純利稅納稅人申報事宜

郵電司佈告 關於一九八一年一月份貯金科活動試算表

政府監獄佈告 關於招考填補行政人員團體三等文員一缺准考人缺考事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「MAY FAIR」二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於開投招人以「設計——建造方式在通往鷄頸碼頭馬路承造一道橋樑」事宜

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體製表員一缺唯一應考人確定名單

澳門保安司令部佈告 關於本地區招募委員會一九八一年第一期地區治安服務應考人體格檢驗結果

治安警察廳佈告 關於招考二等男性警員應考人確定成績表

**法律文告及其他**

附註：一九八一年二月十日第六號政府公報增發兩附刊，內容如下：

**澳門政府**

▲第一附刊▼

**民政廳**

聲明書一件

▲第二附刊▼

第一四/八一/M號訓令：  
維持總督授權

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 15/81/M  
de 14 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 16 — Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Despesas com os recenseamentos da população e da habitação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Estatística e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 297.º, n.º 16 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Outras despesas correntes: Despesas com os recenseamentos da população e da habitação», na importância total de \$2 000 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

**DESPESA ORDINÁRIA**

*Despesas correntes:*

1. Vencimentos e salários:	
1. Salários do pessoal eventual .....	\$ 210 000,00
2. Horas extraordinárias .....	\$ 100 000,00
3. Deslocações .....	\$ 260 000,00
4. Subsídio de Natal .....	\$ 15 000,00
5. Subsídio de Férias .....	\$ 15 000,00
<b>A transportar .....</b>	<b>\$ 600 000,00</b>

Transporte .....\$ 600 000,00

6. Bens duradouros:

1. Equipamento de secretaria .....	\$ 50 000,00
2. Outros bens duradouros .....	\$ 10 000,00
	<b>\$ 60 000,00</b>

7. Bens não duradouros:

1. Consumos de secretaria .....	\$ 60 000,00
2. Outros bens não duradouros...	\$ 10 000,00
	<b>\$ 70 000,00</b>

8. Conservação e aproveitamento de bens .....\$ 10 000,00

9. Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das instalações .....	\$ 60 000,00
2. Locação de bens .....	\$ 50 000,00
3. Comunicações .....	\$ 5 000,00
4. Publicidade e propaganda .....	\$ 140 000,00
5. Trabalhos especiais diversos ...	\$ 980 000,00
6. Encargos não especificados ....	\$ 25 000,00
	<b>\$1 260 000,00</b>

**Total .....\$2 000 000,00**

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 16/81/M  
de 14 de Fevereiro

Tendo sido exposta pelos Serviços de Estatística a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$80 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços de Estatística um fundo permanente de \$80 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe dos Serviços, Alberto Madeira Noronha, pelo primeiro-oficial, João Baptista Manuel Leão, e pelo segundo-oficial, interino, Gabriela Maria de Siqueira, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção dada pelo artigo 40.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

### Portaria n.º 17/81/M

de 14 de Fevereiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 4, alínea d) — Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 54/80/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 4, alínea d) — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Serviços de Educação e Cultura — «Despesa ordinária — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância total de \$360 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

### DESPESA ORDINÁRIA

#### Despesas correntes:

#### 1. Gratificações variáveis ou eventuais:

1. Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias e cursos de campismo, durante 12 semanas, a \$400,00 mensais, por dirigente .....	\$ 4 800,00
--	-------------

A transportar .....

<i>Transporte</i> .....	\$ 4 800,00
2. Gratificação a uma ecónoma das casas de férias, durante 12 semanas, a \$600,00 mensais ...	\$ 1 800,00
3. Gratificações a um guarda para as casas de férias em Coloane, a \$1 000,00 mensais, de Janeiro a Dezembro .....	\$ 12 000,00
	—————\$ 18 600,00
2. Remunerações eventuais por serviços auxiliares:	
1. Gratificação a um professor de judo ou karate, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$500,00	\$ 7 200,00
2. Gratificações a auxiliares das actividades gimnodesportivas e recreativas, a instrutores de modalidades desportivas ou por serviços não especificados .....	\$ 39 600,00
	—————\$ 46 800,00
3. Bens duradouros:	
1. Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 5 000,00
2. Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 17 000,00
3. Outros bens duradouros .....	\$ 1 000,00
	—————\$ 23 000,00
4. Bens não duradouros:	
1. Consumos de secretaria .....	\$ 6 000,00
5. Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 1 000,00
6. Despesas gerais de funcionamento:	
1. Encargos próprios das instalações .....	\$ 1 500,00
2. Comunicações .....	\$ 21 000,00
3. Representação .....	\$ 1 000,00
4. Publicidade e propaganda:	
a) Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares e culturais .....	\$ 51 000,00
5. Encargos não especificados:	
a) Manutenção de Colónias de Férias e organização de actividades de ar livre .....	\$ 55 000,00
b) Excursões escolares .....	\$ 65 000,00
c) Actividades desportivas .....	\$ 70 000,00
	—————\$ 264 500,00
7. Despesas eventuais não especificadas .....	\$ 100,00
	—————
<i>Total</i> .....	\$ 360 000,00

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 18/81/M****de 14 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Saúde, a necessidade de lhes ser atribuído para o corrente ano económico, à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$30 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$30 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 19/81/M****de 14 de Fevereiro**

Pela Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, procedeu-se ao reajustamento de categorias, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal da Cadeia Central.

Havendo agora necessidade de regular as condições de ingresso e promoção do pessoal do quadro de segurança do referido estabelecimento prisional e tendo em atenção o disposto no artigo 25.º da citada lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central de Macau, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director do mesmo estabelecimento prisional.

Art. 2.º Deixam de vigorar as normas que contrariem este diploma, nomeadamente as constantes do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, relativas ao ingresso do pessoal do quadro de segurança da Cadeia Central de Macau.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Regulamento de Ingresso e Promoção do Pessoal do Quadro de Segurança da Cadeia Central de Macau****PARTE I****Ingresso****CAPÍTULO I****Formas e condições de ingresso**

Artigo 1.º O ingresso no quadro de segurança da Cadeia Central de Macau (C. C. M.) far-se-á pelo cargo de guarda de 3.ª classe, mediante concurso de habilitação, de acordo com as normas previstas nos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1. São condições de admissão ao concurso:

- a) Ter cidadania portuguesa ou, tendo outra, residir em Macau há pelo menos 5 anos à data da abertura do concurso;
- b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- c) Possuir como habilitações literárias mínimas a 4.ª classe do ensino primário de português ou o curso primário de chinês;
- d) Estar isento de culpa no registo criminal;
- e) Ter boa compleição e robustez física;
- f) Ter altura não inferior a 1,60 metros, sendo do sexo masculino, e 1,52 metros, sendo do sexo feminino.

2. Os requisitos das várias alíneas do número anterior provam-se com os seguintes documentos:

- a) Os das alíneas a) e b), com bilhete de identidade e, para os não portugueses, também com atestado de residência;
- b) O da alínea c), com diploma, carta de curso ou certidão passada pelo respectivo estabelecimento de ensino, devidamente autenticado;
- c) O da alínea d), com certificado do registo criminal;
- d) O das alíneas e) e f) pela Junta de Saúde.

3. São dispensadas as habilitações literárias e o limite de idade aos candidatos que se encontrem a prestar serviço efectivo na Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Polícia Judiciária.

Art. 3.º Caso os candidatos excedam o número de vagas existentes, são condições de preferência, pela ordem que se indicam, as seguintes:

- a) Maiores habilitações literárias em português ou chinês;
- b) Residência no Território há mais tempo;
- c) Conhecimento dos dialectos cantonense ou mandarim (conversação), atestado pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses;
- d) Maior tempo de serviço prestado em unidades militarizadas, militares ou Polícia Judiciária;
- e) Menos idade.

**CAPÍTULO II****Concurso de ingresso**

Art. 4.º — 1. A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na secretaria da C. C. M. até 15 dias após a publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

2. Com o requerimento deverão ser entregues os documentos referidos no n.º 2 do artigo 2.º.

Art. 5.º — 1. Terminado o prazo para a recepção dos requerimentos, todos os candidatos que satisfaçam às condições de admissão serão presentes a uma Comissão Entrevistadora, cuja constituição será fixada por despacho do Governador e que terá por função classificar os candidatos e propor a exclusão dos que excedam o número a admitir.

2. A constituição da Comissão Entrevistadora, o lugar e a data do seu funcionamento será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O candidato que falte à Comissão Entrevistadora será eliminado, salvo se a falta for por motivos de força maior, caso em que o respectivo presidente fixará a data para nova entrevista, a realizar no espaço de cinco dias a contar da data do despacho.

Art. 6.º — 1. Efectuadas as entrevistas, a Comissão terá cinco dias para apresentar a despacho superior a lista provisória dos candidatos admitidos, sendo dados vinte dias para a apresentação de reclamações, após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

2. Decididas as reclamações pelo Governador, a Comissão terá três dias para elaborar nova lista classificativa que, após despacho do Governador, será publicada no *Boletim Oficial*, passando a lista definitiva.

### CAPÍTULO III

#### Período de instrução

Art. 7.º — 1. Os candidatos a guardas aprovados e classificados dentro das vagas existentes, acrescidas de 20% para selecção dos candidatos concorrentes, serão admitidos por assalariamento e submetidos a um período de instrução durante dois meses.

2. No período de assalariamento os candidatos vencerão pela letra «Z» e terão direito ao subsídio de refeição por conta do Estado, em espécie.

3. Os candidatos oriundos da Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Polícia Judiciária estão dispensados do período de instrução e ingressam imediatamente no quadro.

Art. 8.º Por despacho do Governador, sob proposta do director da C. C. M., será rescindido o contrato dos instruídos que:

a) No decorrer da instrução revelem não possuir qualidades indispensáveis ao serviço de guardas;

b) Durante a instrução derem faltas cujo somatório seja igual ou superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo informação do director de instrução de que possuem aptidão para atingir o nível de instrução ministrada;

c) Não obtenham informação final favorável.

Art. 9.º — 1. Findo o período de instrução, os instruídos aprovados para guardas e classificados dentro das vagas existentes ingressarão no quadro mediante contrato.

2. Os instruídos que excedam as vagas serão dispensados, mantendo-se a validade do concurso por dois anos.

3. As nomeações para as vagas existentes que se forem sucessivamente abrindo dentro do prazo de validade do concurso, far-se-á segundo a ordem estabelecida nas listas definitivas de classificação final.

## PARTE II

### Promoções

## CAPÍTULO I

### Modalidades de promoção

Art. 10.º — 1. Para efeitos de ascensão no quadro de segurança da Cadeia Central de Macau (C. C. M.), consideram-se as seguintes modalidades:

a) Promoção por concurso;

b) Promoção por escolha.

2. É feita por concurso a promoção a guarda de 2.ª e 1.ª classes e a subchefe de guardas; a promoção a chefe de guardas é feita por escolha.

## CAPÍTULO II

### Promoção por concurso

#### SECÇÃO I

#### Normas comuns aos concursos de promoção

##### SUBSECÇÃO I

##### Abertura dos concursos

Art. 11.º A abertura do concurso de promoção, mediante prévia autorização do Governador, será publicada em *Boletim Oficial* e ordem de serviço da C. C. M.

Art. 12.º Os concursos podem ser ordinários, a realizar de dois em dois anos, ou extraordinários, a realizar mediante pré-aviso sempre que estiverem prestes a esgotar-se as listas dos últimos concursos ordinários.

##### SUBSECÇÃO II

##### Condições gerais de admissão

Art. 13.º — 1. São condições gerais para admissão aos concursos, à data de abertura dos mesmos:

a) Estar na efectividade de serviço;

b) Ter robustez física comprovada pela Junta de Saúde;

c) Ter boas informações de serviço;

d) Não estar abrangido pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do § único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

2. Quando o candidato tenha processo disciplinar pendente, pode ser admitido condicionalmente ao concurso e, se for aprovado, será inscrito na lista de classificação, sendo porém excluído se do resultado do processo vier a ser punido de modo a não satisfazer às condições da alínea d) do número anterior.

3. Se competir a promoção a um candidato nas condições do número anterior, a efectivação da mesma ficará dependente da resolução final do processo disciplinar. Se, porém, essa resolução final não afectar o seu direito à promoção, far-se-á a sua promoção, independentemente da existência de vaga e com efeitos quanto à contagem de tempo de serviço, a partir da data da promoção do candidato classificado imediatamente a seguir. Neste caso, até que se dê a primeira vaga, o agente considerar-se-á na situação de supranumerário.

Art. 14.º — 1. Os agentes que satisfaçam às condições para a admissão ao concurso de promoção são opositores obrigatórios.

2. O opositor obrigatório que reprove ou desista poderá ser admitido ao concurso seguinte nos termos da lei.

3. Quando nos concursos para promoção não houver concorrentes, em virtude de todos os agentes que satisfaçam às condições constantes do n.º 1 desistirem ou sejam reprovados serão admitidos os agentes da mesma categoria que não satisfaçam essas condições ou ainda, na falta destes, os de categoria inferior com mais de 3 anos de serviço, uns e outros em regime de voluntariado.

Art. 15.º — 1. A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na secretaria da C. C. M. até 10 dias após a data do *Boletim Oficial* que publicar a abertura do concurso.

2. A secretaria da C. C. M. juntará aos requerimentos os seguintes documentos:

a) Boletim de informação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º;

b) Mapa da Junta de Saúde;

c) Extracto de folha de serviço do candidato.

3. É dispensado o requerimento relativamente aos opositores obrigatórios.

#### SUBSECÇÃO III

##### Entrega ao júri do processo do concurso

Art. 16.º Findo o prazo indicado no artigo 15.º, a secretaria da C. C. M. entregará ao júri do respectivo concurso, dentro dos cinco dias seguintes, o processo constituído pelos requerimentos e documentos de cada um dos candidatos, depois de conferidos.

#### SUBSECÇÃO IV

##### Listas de admissão e reclamações

Art. 17.º Três dias após a recepção do processo, o júri elaborará a lista provisória dos candidatos, a qual será publicada em *Boletim Oficial*. Os candidatos que não satisfaçam às condições estabelecidas para a admissão, serão excluídos, figurando porém na mesma lista, mas em separado, com menção da causa da exclusão.

Art. 18.º Dentro dos cinco dias que se seguirem à publicação da lista provisória, serão aceites as reclamações que sobre ela forem apresentadas, as quais, nos três dias seguintes, serão informadas pelo júri e presentes ao Governador.

Art. 19.º — 1. Resolvidas as reclamações e verificando-se não haver lugar a alterações na lista, será esta considerada definitiva, do que será dado conhecimento aos interessados por meio de aviso publicado no *Boletim Oficial*. No caso de haver alterações, será elaborada e publicada nova lista que terá carácter definitivo.

2. Da lista definitiva, homologada pelo Governador, haverá recurso nos termos da lei geral.

#### SUBSECÇÃO V

##### Validade dos concursos

Art. 20.º — 1. Os concursos são válidos para as vagas que ocorrerem dentro do prazo de dois anos a contar da publicação da classificação final no *Boletim Oficial*.

2. Este prazo pode ser prorrogado pelo Governador quando não tenham sido ainda promovidos todos os candidatos aprovados com a classificação mínima de 14,00 valores.

#### SUBSECÇÃO VI

##### Execução das provas

Art. 21.º — 1. Os concursos de promoção constam de provas classificativas, considerando-se como tais:

- a) Prova física;
- b) Prova de tiro;
- c) Prova prática de armamento;
- d) Prova dactilográfica;
- e) Prova escrita profissional;
- f) Prova oral profissional;
- g) Prova oral de línguas.

2. A ordenação final dos candidatos resulta da média das valorizações obtidas em cada uma das provas, tomando-se em consideração os coeficientes respectivos.

Art. 22.º — 1. Nos concursos de promoção a elaboração das provas, a fiscalização, apreciação e identificação das mesmas competirão a um júri, constituído pelo director da C. C. M., que presidirá, e por dois vogais e um secretário, este sem direito a voto, nomeados por despacho do Governador.

2. Ao júri serão agregados os elementos necessários conforme as línguas em que forem feitas as provas.

3. O júri, convocado pelo presidente, fixará na sua primeira reunião o número de pontos, nunca inferior a três, que deverão ser apresentados para sorteio aos candidatos ou a cada número de candidatos, na prova escrita.

4. De cada sessão será lavrada acta donde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e qualquer ocorrência digna de registo.

5. O presidente do júri proporá ao Governador a substituição do membro do júri do concurso em que for admitido candidato que àquele esteja ligado por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral.

Art.º 23.º — 1. As provas serão prestadas nos dias, horas e locais indicados em ordem de serviço da C. C. M. e terão a duração fixada pelo júri.

2. As provas do concurso têm de estar concluídas trinta dias após o seu início.

Art. 24.º — 1. A prova física é pública e iniciar-se-á até cinco dias após a publicação da lista definitiva.

2. O candidato para continuar no concurso terá de satisfazer a todos os exercícios de que se compõe a prova, nos limites estabelecidos.

Art. 25.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados. Em seguida, um dos candidatos, designado pelo presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado, onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, o qual será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 26.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri previamente rubricado pelo presidente do mesmo. Findas as provas, será destacado das mesmas o canto superior direito onde consta a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar de seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo presidente, sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 27.º Incurrerão em responsabilidade disciplinar os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação da prova do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 28.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação de provas de concurso, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, ficando anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, será objecto de apreciação do júri, e terá igualmente como consequência a exclusão do candidato.

4. O candidato que cometa qualquer fraude incorre em responsabilidade disciplinar.

Art. 29.º Nas provas escritas devem ressaltar-se todas as emendas e rasuras e apresentar-se todos os cálculos efectuados.

Art. 30.º — 1. As provas escritas serão apreciadas e classificadas pelo júri, atendendo-se à aptidão que os candidatos tiverem manifestado nas respostas e ao desenvolvimento dos quesitos.

2. Na classificação da prova escrita serão apreciadas, em valores separados, as respostas a cada pergunta, bem como a caligrafia, a ortografia, a redacção e a apresentação.

Art. 31.º As provas de tiro, prática de armamento e orais são públicas e realizar-se-ão nas datas e locais que forem fixados em ordem de serviço da C. C. M.

Art. 32.º A prova prática de armamento será apreciada e classificada tendo em consideração a forma como foram executadas as ordens transmitidas e o conhecimento do candidato sobre os exercícios executados segundo as instruções recebidas.

Art. 33.º Na prova oral, o candidato é interrogado dentro dos limites de tempo estabelecido e a sua classificação far-se-á atendendo à aptidão que demonstrar nas respostas.

Art. 34.º Cada membro do júri classificará as respostas dos candidatos aos interrogatórios. A classificação da prova oral será o resultado da média aritmética das classificações atribuídas pelos membros do júri.

Art. 35.º A prova dactilográfica realizar-se-á em máquinas postas à sua disposição ou apresentadas pelo próprio candidato.

Art. 36.º Até à aprovação da lista de classificação final, tudo quanto respeitar às provas de concurso e ao julgamento tem carácter confidencial.

#### SUBSECÇÃO VII Classificação e graduação

Art. 37.º — 1. Na classificação das provas adoptar-se-á a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtidos até às centésimas sem arredondamento.

2. A classificação de cada prova será a média aritmética dos valores que lhe forem atribuídos por cada membro do júri.

Art. 38.º No caso de igualdade na classificação final das provas do concurso, são motivo de preferência:

- 1.º Melhores informações de serviço;
- 2.º Maior antiguidade na categoria;
- 3.º Mais tempo de serviço na C. C. M.;
- 4.º Mais idade.

Art. 39.º O candidato que, em qualquer das provas classificativas, excepto na de tiro, obtiver classificação inferior a 9,50 valores será desde logo eliminado do concurso, considerando-se reprovado.

Art. 40.º — 1. A classificação do conjunto das provas obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova considerados os coeficientes respectivos.

2. Ficarão reprovados no concurso o candidato que no conjunto das provas não obtiver classificação igual ou superior a 10,00 valores, considerados os coeficientes.

Art. 41.º Todos os valores e médias das classificações serão aproximados até às centésimas, arredondando-se para a centésima superior quando o algarismo das milésimas seja igual ou superior a 5.

Art. 42.º A classificação final será apresentada ao Governador até três dias após o final das provas e, depois de homologada, será imediatamente publicada em ordem de serviço da C. C. M. Após o prazo de três dias e não havendo reclamações será a classificação final publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 43.º Da decisão do júri em matéria de classificação não há recurso. Das demais haverá recurso hierárquico e contencioso nos termos da lei geral.

#### SUBSECÇÃO VIII

##### Faltas

Art. 44.º O candidato que falte injustificadamente ou desista de qualquer das provas do respectivo concurso será dele excluído.

Art. 45.º É da competência do respectivo júri a apreciação do motivo justificativo da falta a qualquer prova, mas a decisão dependerá da homologação do Governador.

Art. 46.º Se for aceite a justificação da falta, o Governador, mediante proposta fundamentada do director da C. C. M., fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no mais curto prazo possível, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

Art. 47.º O candidato aprovado em concurso que à data da promoção estiver nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º ficará preterido durante o tempo que durar a aplicação da pena, sendo então promovido na primeira vaga que ocorrer, caso entretanto tenha chegado a sua vez.

#### SECÇÃO II

##### Promoção a guarda de 2.ª classe

Art. 48.º A promoção a guarda de 2.ª classe é feita por concurso de provas práticas em língua portuguesa ou chinesa, conforme preferência do candidato.

Art. 49.º Serão admitidos ao concurso os guardas que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 13.º, sejam guardas de 3.ª classe com, pelo menos, um ano de serviço na C. C. M., à data da abertura do concurso.

Art. 50.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo A.

#### SECÇÃO III

##### Promoção a guarda de 1.ª classe

Art. 51.º A promoção a guarda de 1.ª classe é feita por concurso de provas práticas em língua portuguesa ou chinesa, conforme preferência do candidato, com excepção da prova dactilográfica que será em português.



Art. 52.º Serão admitidos ao concurso os guardas de 2.ª classe que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 13.º, tenham, pelo menos, dois anos de guarda de 2.ª classe, à data da abertura do concurso.

Art. 53.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo B.

#### SECÇÃO IV

##### Promoção a subchefe de guardas

Art. 54.º A promoção a subchefe de guardas é feita por concurso de provas práticas em língua portuguesa.

Art. 55.º Serão admitidos ao concurso os guardas de 1.ª classe que, satisfazendo às condições gerais expressas no artigo 13.º, tenham, pelos menos, três anos de guarda de 1.ª classe, à data da abertura do concurso.

Art. 56.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo C.

### CAPÍTULO III

#### Promoção por escolha

##### SECÇÃO ÚNICA

##### Promoção a chefe de guardas

Art. 57.º Os subchefes de guardas serão promovidos a chefe de guardas por escolha, consoante as vagas existentes.

Art. 58.º São condições necessárias de promoção a chefe de guardas:

- a) Estar na efectividade de serviço;
- b) Ter boas informações de serviço.

Macau, aos 3 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Manuel Pereira de Araújo*.

#### ANEXO A

##### Concurso de promoção a guarda de 2.ª classe

###### 1. Organização das provas:

Física;  
Tiro;  
Prática de armamento;  
Escrita;  
Oral.

###### 2. Prova física:

a) A prova física consta de corrida de 100 metros, salto em comprimento, salto em altura e corrida de 1 000 metros;

b) Os mínimos a cumprir em cada prova e a cotação dos vários resultados inferiores aos mínimos serão fixados para cada concurso após conhecimento do conjunto de candidatos para se levar em consideração a idade dos mesmos.

###### 3. Prova de tiro:

a) Para a prova de tiro far-se-ão três sessões de 24 tiros de revólver a 25m sobre alvos do tipo silhueta, fazendo-se a contagem dos últimos 18 tiros de cada sessão;

b) As sessões são feitas em dias diferentes e só é classificada uma das sessões realizadas, aquela em que o candidato tiver conseguido melhor pontuação;

c) À contagem dos pontos obtidos nos 18 tiros de revólver são adicionados 20 pontos, obtendo-se assim a classificação do candidato em décimos de valor.

###### 4. Prova prática de armamento:

A prova prática de armamento consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos pelo júri sobre nomenclatura sumária, funcionamento, limpeza e conservação do revólver em uso na C. C. M. e ainda sobre o manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

###### 5. Prova escrita:

A prova escrita consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo em vigor:

Capítulo V — Dos deveres e direitos dos funcionários — Secção I — Dos deveres dos funcionários. Secção II — Subsecção I — Dos poderes e direitos dos funcionários. Dos direitos em geral.

Capítulo VI — Da disciplina — Secção I — Da responsabilidade disciplinar.

Capítulo VIII — Do funcionamento dos serviços — Secção IV — Do cumprimento das ordens — Secção V — Do sigilo;

b) Regulamentos em vigor na C. C. M. à data de início do concurso;

c) Legislação sobre execução das penas e medidas de segurança privativas de liberdade.

###### 6. Prova oral:

A prova oral consta de um questionário de 20 perguntas sobre as matérias mencionadas no número anterior, atribuindo-se a cotação de um valor a cada resposta certa.

###### 7. Coeficientes:

A classificação dos candidatos aprovados obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova física .....	Coeficiente 1
Prova de tiro .....	» 1
Prova prática de armamento .....	» 1
Prova oral .....	» 2
Prova escrita .....	» 3

#### ANEXO B

##### Concurso de promoção a guarda de 1.ª classe

###### 1. Organização das provas:

Tiro;  
Prática de armamento;  
Dactilográfica;  
Escrita;  
Oral profissional;  
Oral de línguas.

###### 2. Prova de tiro:

A prova de tiro far-se-á de acordo com o estipulado no Anexo A.

###### 3. Prova prática de armamento:

A prova prática de armamento consiste em o candidato responder às perguntas e executar os trabalhos que lhe forem postos

pelo júri sobre nomenclatura, funcionamento, limpeza e conservação do diverso armamento em uso na C. C. M. e ainda sobre o manejo de fogo e montagem, desmontagem e substituição das principais peças.

#### 4. Prova dactilográfica:

a) Na prova dactilográfica cada candidato deverá dactilografar um texto de 200 palavras em 20 minutos;

b) Na apreciação desta prova atender-se-á, além da apresentação, as palavras que faltem para completar o texto, erros de ortografia, falta de palavras, rasuras, letras batidas, palavras juntas, falta de letras e letras a mais;

c) Tabela de desvalorização:

A prova será cotada para 20 valores e à valorização máxima será descontado em somatório de valores correspondentes às desvalorizações constantes da seguinte tabela:

Palavra que falte para completar o texto: 0,25 valor (por cada palavra em falta)

Erro de ortografia: 0,15 valor (por cada erro)

Falta de palavras: 0,10 valor (por cada falta)

Rasuras: 0,07 valor (por cada rasura)

Letras batidas: 0,05 valor (por cada letra batida)

Palavras juntas: 0,03 valor (por cada palavra junta)

Falta de letras: 0,03 valor (por cada falta)

Letras a mais: 0,03 valor (por cada letra a mais).

#### 5. Prova escrita — 2 horas:

A prova escrita consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

a) Toda a matéria que faz parte do concurso para guardas de 2.ª classe;

b) Estatuto do Funcionalismo em vigor:

Capítulo V — Dos deveres e direitos dos funcionários — Secção II — Dos poderes e direitos dos funcionários (todas as subsecções desta Secção).

Capítulo VIII — Do funcionamento dos serviços — Secção VI — Da correspondência — Secção VII — Do expediente — Secção VIII — Do arquivo.

#### 6. Prova oral profissional:

A prova oral profissional consta de um questionário de 20 perguntas sobre as matérias mencionadas no número anterior, atribuindo-se a cotação de um valor a cada resposta certa.

#### 7. Prova oral de línguas:

A prova oral de línguas consiste numa prova de conversação em português ou em chinês, conforme os candidatos optarem por fazer o concurso respectivamente em língua portuguesa ou em língua chinesa.

#### 8. Coeficientes:

A classificação dos candidatos aprovados obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, com a aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova de tiro .....	Coeficiente 1
Prova prática de armamento .....	» 1
Prova dactilográfica .....	» 1
Prova escrita profissional .....	» 3
Prova oral profissional .....	» 2
Prova oral de línguas .....	» 2

## ANEXO C

### Concurso de promoção a subchefe de guardas

#### 1. Organização das provas:

Dactilográfica;

Prática de armamento;

Escrita;

Oral profissional;

Oral em língua chinesa.

#### 2. Prova dactilográfica:

a) Na prova dactilográfica, cada candidato deverá dactilografar um texto de 300 palavras em 20 minutos;

b) Na valorização da prova, atender-se-á ao estipulado nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Anexo B.

#### 3. Prova prática de armamento:

A prova prática de armamento far-se-á de acordo com o estipulado no Anexo B.

#### 4. Prova escrita:

A prova escrita consiste em responder a questionários sobre as seguintes matérias:

a) Toda a matéria que faz parte do concurso para guarda de 1.ª classe;

b) Estatuto do Funcionalismo em vigor:

Capítulo II — Secção III — Das formas de provimento — Subsecção I — Das formas de provimento, em geral — Subsecção II — Da nomeação — Subsecção IV — Do contrato.

Capítulo III — Secção II — Das situações relativamente aos quadros.

Capítulo IV — Do tempo e qualidade de serviço.

Capítulo VI — Secção III — Do processo disciplinar — Secção III — Dos processos especiais.

Capítulo VIII — Secção III — Dos actos dos funcionários.

#### 5. Prova oral profissional:

A prova oral profissional consta de um questionário de 20 perguntas sobre a matéria mencionada no número anterior, atribuindo-se a cotação de um valor a cada resposta certa.

#### 6. Prova oral em língua chinesa:

A prova oral em língua chinesa consiste numa prova de conversação sobre matérias de serviço ou outras.

#### 7. Coeficientes:

A classificação dos candidatos aprovados obtém-se pela média aritmética das classificações de cada prova, com aplicação dos seguintes coeficientes:

Prova dactilográfica .....	Coeficiente 1
Prova prática de armamento .....	» 2
Prova escrita profissional .....	» 3
Prova oral profissional .....	» 2
Prova oral de língua chinesa .....	» 2

**Portaria n.º 20/81/M**  
**de 14 de Fevereiro**

Tendo sido exposta pelos Serviços de Finanças a necessidade de lhes ser atribuída para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Usando da faculdade, conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição de Administração Financeira, como presidente, chefe da Secção Administrativa, vogal, e um funcionário da mesma Secção na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas e da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Portaria n.º 21/81/M**  
**de 14 de Fevereiro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 23.º, artigo 689.º, n.º 6 — «Forças de Segurança de Macau — Polícia Judiciária — Despesas correntes — Bens duradouros — Equipamento de secretaria», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$7 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 23.º**

**Forças de Segurança de Macau**  
**Polícia Judiciária**

*Despesas correntes:*

Artigo 688.º — Subsídio de Férias ..... \$ 7 000,00

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Extractos de portarias**

Por portarias de 10 do corrente mês:

Francisco Paula Nunes, segundo-oficial, contratado, da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão da referida Câmara..... — 6 19

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-8-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21-8-1976, com os aumentos legais..... 17 1 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1976 a 30-11-1980 — 4 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 5 2 12

**TOTAL** ..... 22 10 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 1 10 7

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas, de harmonia com a certidão da referida Câmara..... — 5 16

Tempo de serviço prestado na Imprensa Nacional: de 18-7-1964 a 30-11-1980 ..... 16 4 14

**TOTAL** ..... 18 8 7

António Augusto Nogueira da Canhota, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... — 6 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-1-1972 a 1-8-1980 — 8 anos, 6 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 10 2 25

**TOTAL** ..... 10 9 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... — 5 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-1-1972 a 1-8-1980 ..... 8 6 11

**TOTAL** ..... 8 11 23

João António Carion, faroleiro de 1.ª classe do quadro do pessoal civil dos Serviços de Marinha — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Finanças, como tarefeiro, no ano de 1977/1978 — 144 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... — 5 22

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Marinha: de 20-5-1978 a 31-12-1980 — 2 anos, 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

3 1 20

TOTAL ..... 3 7 12

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como tarefeiro no ano de 1977/1978 — 144 dias; e nos Serviços de Marinha: de 20-5-1978 a 31-12-1980 — 2 anos, 7 meses e 12 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de .....

3 — 6

Júlio Marreiros, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-12-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 7-1-1978, com os aumentos legais .....

36 4 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-11-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 1 mês e 7 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....

1 6 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 8-1-1981 — 2 anos e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

2 9 29

TOTAL ..... 40 8 20

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar .....

15 2 29

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-10-1955 a 31-12-1956 — 1 ano, 2 meses e 21 dias; de 2-10-1965 a 8-1-1981 — 15 anos, 3 meses e 8 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de.....

16 5 29

TOTAL ..... 31 8 28

Eduardo Celestiano dos Santos Atraca, comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16-6-1979, com os aumentos legais .....

32 9 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-5-1979 a 8-1-1981 — 1 ano, 7 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ...

2 3 3

TOTAL ..... 35 — 18

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-6-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 16-6-1979 .....

25 — 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-5-1979 a 8-1-1981 .....

1 7 11

TOTAL ..... 26 8 5

Delana Diana Dias, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-3-1976 a 14-1-1981 — 4 anos, 10 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

5 9 21

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-3-1976 a 14-1-1981 .....

4 10 3

Man Singh, guarda de 1.ª classe n.º 34/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1981, com os aumentos legais .....

33 10 23

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 10-12-1980 a 23-1-1981 — 1 mês e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

— 2 3

TOTAL ..... 34 — 26

Anos Meses Dias

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-1-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17-1-1981..... 24 2 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-12-1980 a 23-1-1981 ..... — 1 15

TOTAL ..... 24 4 2

Fong Kong, guarda de 2.ª classe n.º 7/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau: de 1-1-1950 a 30-3-1957 — 7 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 8 12

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-12-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3-1-1976, com os aumentos legais ..... 23 9 18

TOTAL ..... 32 6 —

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1950 a 30-3-1957 — 7 anos e 3 meses; e de 2-12-1958 a 30-11-1975 — 17 anos, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 24 3 —

Cheang Chi K'eong, guarda de 3.ª classe n.º 115/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18-8-1979, com os aumentos legais ..... 24 7 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-7-1979 a 12-1-1981 — 1 ano, 6 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... 2 1 20

TOTAL ..... 26 8 23

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 18-8-1979 ..... 17 9 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-7-1979 a 12-1-1981 ..... 1 6 10

TOTAL ..... 19 3 18

José Leong, guarda de 1.ª classe n.º 125, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 17-8-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20-8-1977, com os aumentos legais ..... 35 11 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-3-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 2 5 13

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 13-1-1981 — 2 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 10 6

TOTAL ..... 41 3 9

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-3-1949 a 13-1-1981 ..... 31 9 26

Francisco Chung, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

## 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1976 a 8-9-1980 — 4 anos, 1 mês e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 4 10 27

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-8-1976 a 8-9-1980 ..... 4 1 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Fevereiro de 1981:

José Maria Carlos Amante, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 17 de Setembro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1981:

Licenciado Guilherme Jorge dos Santos Sardinha — nomeado para prestar serviço como professor do 4.º grupo-A do Ensino Secundário, do quadro técnico, grupo I, docentes: do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por dois anos renováveis, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha — nomeada para prestar serviço como professora do 9.º grupo do Ensino Secundário, do quadro técnico, grupo I, docentes: do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por dois anos renováveis, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Repartição de Ensino e Cultura, Dr. Carlos Augusto Lopes, assumiu as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, por substituição, durante o período de 21 de Janeiro a 4 de Fevereiro do corrente ano, por impedimento do signatário, em gozo de licença disciplinar.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 10 de Fevereiro de 1981, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ermelinda Baptista:

«Necessita de deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Fevereiro de 1981, respeitante à professora eventual do 1.º grupo,

do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 5 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Janeiro de 1981, respeitante ao professor do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, João Bosco Basto da Silva:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Luís Gonzaga Chan, operador de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «R», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e ainda de Pts: \$ 128,00, correspondente à diuturnidade concedida nos termos do artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantida por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Avelino Fernandes, guarda de 1.ª classe n.º 238/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 23 817,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 760,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, e ainda ao suplemento por serviço de segurança, na

quantia mensal de \$ 200,00, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Roldão Lopes, engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 2 de Fevereiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Constâncio José Gracias Júnior, engenheiro de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 2 de Fevereiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 2 de Fevereiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

António da Rocha Teixeira, mecânico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Leong Iam Teng, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

João dos Santos Baptista Cheong, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Lam Sam, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

João Lei, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

António Correia de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Por despachos de 12 de Fevereiro de 1981:

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 24 de Julho de 1980 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto desse ano, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria de Fátima dos Santos Marreiros, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 24 de Julho de 1981 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto desse ano, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 12 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 21 do mesmo mês e ano, respeitante a António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de ser observada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong no próximo dia 20, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU****Declaração**

Declaro que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Vice-Presidente-Adjunto do Conselho Superior da Magistratura de Lisboa, o licenciado em direito, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, foi nomeado como substituto de qualquer dos juizes do Tribunal Colectivo da Comarca de Macau, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Escrivão do 1.º Cartório, *Manuel do Espírito Santo*. — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

**CADEIA CENTRAL****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/79/M, de 28 de Julho, assumiu o signatário, desde 9 do corrente mês, por substituição, as funções de director da Cadeia Central, durante o impedimento do titular do lugar, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária, Manuel Pereira de Araújo, que se encontra de licença disciplinar.

Cadeia Central, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Morais*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos de licenciamento**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Luvas Hang Iec» e, em chinês «Hang Iec Sau Tou Chong», sito na Rua 6 do Bairro da Areia Preta, prédio n.º 24-4.º andar, Ed. Ind. Hap Si, Fábrica «A-4», para a exploração da indústria de fabricação de luvas de cabedal natural ou artificial, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Fong Ion Kan ou Fung Yun Kan.

(Custo desta publicação \$26,80)

Por despacho de 6 de Janeiro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Fábrica de Linhas Lei Ieng», em inglês, «Lei Ying Thread Factory», e, em chinês, «Lei Ieng Sin Kao», sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, Ed. Iao Seng, 9.º andar, bloco «ac9», para a exploração da indústria de enrolamento de linhas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Chuek Ying.

(Custo desta publicação \$26,80)

Por despacho de 14 de Janeiro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Penas Fu Va», e, em chinês, «Fu Wa Mou Chong», sito na Rua 4 do Bairro Iao Hon, Ed. Ind. Iao Seng, 2.ª Fase, 11.º andar, para a exploração da indústria de artigos de pena, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Chiu So ou Leong Chio Sou.

(Custo desta publicação \$24,80)

Por despacho de 15 de Janeiro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, Fábrica de Malas e Carteiras de Cabedal, Imitação de Cabedal e de Palha «Winner», e, em inglês, Winner Industrial Manufactory, sito na Rua 1 do Bairro Iao Hon, Ed. Iao Seng, Bloco Ca, 10.º andar, para a exploração da indústria de fabricação de malas, pastas, artigos de viagem de uso pessoal, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Vong Sok I.

(Custo desta publicação \$26,80)

Por despacho de 21 de Janeiro de 1981, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, Oficina de Reparação de Acessórios para Ventoinhas «Man Kei», sito na Rua Almirante Costa Cabral n.º 120-r/c, para a exploração da indústria de reparação e reconstrução de máquinas e aparelhos eléctricos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Leung Chi Chung.

(Custo desta publicação \$24,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Bernardino Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo as funções interinas de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo bem como das funções interinas para que foi nomeado, respectivamente, por despachos de 19 de Fevereiro de 1979 e de 1 de Junho do mesmo ano, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 11/79 e 27/79, a partir da data da posse do novo cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Paula Hsiao Yun Ling, topógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 10 de Março de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

**SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL****Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1981:  
Yee Wah Night, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social —



concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 2 de Outubro de 1980, foi Pak King Hung autorizado a explorar um restaurante, denominado «Kam Long», sito na Rua Padre António Roliz n.º 25, «B», r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Por despacho de 4 de Dezembro de 1980, foi Sio Iong Fai autorizado a explorar um café, denominado «Kông Chi Kei» de 3.ª classe, sito na Rua Horta e Costa, n.º 7, r/c.

(Custo desta publicação \$14,50)

Por despacho de 29 de Janeiro de 1981, foi Cheong Chong Kong autorizado a explorar um restaurante de 2.ª classe, denominado «Tai Fok» (Shanghai), sito na Rua de S. Paulo n.º 46 r/c e 1.º andar.

(Custo desta publicação \$16,50)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, reassumiu as referidas funções em 12 de Fevereiro corrente, finda a missão de serviço em Portugal.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Janeiro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente mês e ano:

Lau Kam Hung, marinheiro de 2.ª classe n.º 49, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 24 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1979 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 1.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San, servente de 2.ª classe n.º 103, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi assalariado por despacho de 30 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1977 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1977, a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 22 de Janeiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente mês e ano:

Lau Kam Hung — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 1.ª classe destes Serviços, na vaga resultante do titular do lugar, Pun Va Fong, ter sido desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

Ch'an Kam Sán ou Tan Kim San — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Lau Kam Hung, para marinheiro de 1.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Janeiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

As instruendas do 1.º Turno/SST/80, abaixo indicadas, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeadas, provisoriamente, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, guardas de 2.ª classe, femininos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, para preenchimento das vagas existentes no mesmo Corpo de Polícia, ficando ordenadas pela seguinte ordem de antiguidade:

- N.º 127/81/F, Kan Lin Hei;
- » 132/81/F, Lou Sio Heng;
- » 118/81/F, Ho Sok Fan;
- » 116/81/F, Leung Pou Chü;
- » 133/81/F, Lau Man I.

(São devidos emolumentos individuais de \$16,00).

Os instruendos do 1.º Turno/SST/80, abaixo indicados, do Comando das Forças de Segurança de Macau — contratados como guardas de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos do artigo 1.º do Regulamento de Admissão da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- N.º 899/81, Vong Veng Un, aliás Van Peng Un;
- » 258/81, António dos Anjos Fernandes;
- » 936/81, Lai Kei Kit, aliás João Bosco Lai;
- » 72/81, José Machado Garcia;

- N.º 922/81, Tam Iut Meng;
- » 840/81, Luís António do Rosário Machado;
  - » 905/81, Wu Weng Son;
  - » 27/81, Álvaro de Albano Maria Dias;
  - » 902/81, Tam Kuok Keong;
  - » 908/81, Cheang Iok Lon;
  - » 917/81, Tam Kiang Sang;
  - » 896/81, Kuan Ioi Lam;
  - » 927/81, Van Tat Veng;
  - » 928/81, Lei Kim Meng;
  - » 911/81, Ché Meng Kong;
  - » 931/81, Lou Hók Fu ou Hoke Ong;
  - » 925/81, Chan Kang Leong;
  - » 169/81, Ao Kai Un;
  - » 921/81, Ip Chi Kin;
  - » 932/81, Fong Wai Hoi;
  - » 17/81, Leong Kam Un;
  - » 923/81, Lou Chi On;
  - » 909/81, Sio P'eng ou Sieu Pheng;
  - » 904/81, Lou Wai Meng.

(São devidos emolumentos individuais de \$ 16,00).

#### Declaração n.º 5/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, pelo Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, respeitante a Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho do chefe de esquadra, Manuel Figueira Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser observado em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do médico assistente».

#### Declaração n.º 6/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, pelo Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 627/65, Chan Kam Ch'ong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de ser observado e tratado, com urgência, em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

#### Declaração n.º 8/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 2/75, Vong Kim Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

#### Declaração n.º 9/81

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.ª o Governador, respei-

tante ao guarda de 2.ª classe n.º 565/54, Adriano Pinto, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Janeiro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

So Hao In, guarda de 3.ª classe n.º 537, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 19 de Setembro de 1977, a partir de 1 de Fevereiro de 1981.

Lao Chan Vá, guarda de 3.ª classe n.º 579, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que havia sido nomeado por despacho de 30 de Outubro de 1978, a partir de 1 de Fevereiro de 1981.

##### Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao comissário-principal da Polícia Marítima e Fiscal, Jorge Faustino Lagariça:

«Apto para continuar ao serviço».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe feminino n.º 562, da Polícia Marítima e Fiscal, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng:

«Necessita de trinta dias de licença, para tratamento e repouso, findo os quais deverá ser considerada apta para o serviço, em regime moderado, por um período de sessenta dias».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 23, da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Janeiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 311, da Polícia Marítima e Fiscal, Chü Veng Cheong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, organizada nos termos dos artigos 117.º a 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
			<i>Comandante:</i>				
1	1		Rogério Francisco de Paula de Assis .....	1-11-1930	14- 2-1952	21- 9-1956	9- 9-1975
			<i>Segundo-comandante:</i>				
2	1		José da Silva Martins .....	8- 9-1939	1- 6-1962	1- 6-1962	5- 8-1980
			<i>Chefes:</i>				
3	1		Artur Miguel Jorge .....	27- 7-1930	1-11-1953	1-11-1953	5- 5-1979
4	2		Feliciano Maria da Silva .....	28- 2-1937	20- 8-1962	20- 8-1962	26-12-1979
5	3		João Maria da Rocha .....	22- 2-1933	18- 7-1957	18- 7-1957	9- 8-1980
6	4		Orlando Rodrigues .....	6- 9-1938	16-11-1961	16-11-1961	16- 8-1980
			<i>Subchefes:</i>				
7	1		Eduardo Rosário de Sequeira .....	19-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 3-1971
8	2		Mário José da Rocha .....	1- 8-1935	1- 8-1962	5- 8-1964	28- 1-1978 (a)
9	3		Jaime Hugo Rodrigues Amarante .....	21- 3-1935	2-12-1958	1- 5-1961	28- 1-1978
10	4		Palmiro Augusto de Sousa do Rosário .....	30- 7-1933	15- 9-1951	26- 2-1964	18- 3-1978
11	5		António Lam Amada .....	18- 1-1936	23- 2-1957	16- 1-1965	18- 3-1978
12	6		Chan San .....	1-12-1925	1- 4-1943	1- 4-1943	26-12-1979
13	7		Vago.				
14	8		Vago.				
15	9		Vago.				
			<i>Bombeiros de 1.ª classe:</i>				
16	1	9/286	Lai Kun Iu .....	10- 3-1932	16- 3-1962	16- 3-1962	1- 8-1977
17	2	11/305	José da Cruz .....	8-12-1932	16- 7-1956	1- 7-1964	1- 8-1977
18	3	1/256	Vong Iu Veng .....	27- 9-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
19	4	4/281	Ng Hin T'chou .....	24- 6-1933	13- 3-1950	1- 5-1960	1- 8-1977
20	5	10/269	Lou Coc Hang .....	12-12-1926	1- 4-1950	1- 4-1950	1- 8-1977
21	6	13/259	Vítor Liu .....	23-12-1919	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
22	7	15/275	Cheong Chi Hong .....	17- 7-1926	7-10-1954	7-10-1954	3- 9-1977
23	8	16/261	Cheong Kuan .....	24-11-1921	10- 3-1946	10- 3-1946	28- 1-1978
24	9	3/292	Sam Vó .....	7- 6-1944	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
25	10	5/299	Lam Veng Chün .....	22- 6-1940	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
26	11	8/285	José Chan .....	23-12-1933	29- 9-1956	16- 3-1962	28- 1-1978
27	12	2/300	Tam Tin Sek .....	7- 9-1935	19-12-1962	19-12-1962	19- 6-1978
28	13	7/295	Chói Mau Heng .....	31-10-1931	5-11-1954	18-11-1962	16- 4-1979
29	14	14/298	Tam Meng Pui .....	14-11-1934	18-11-1962	18-11-1962	26-12-1979
30	15	6/302	Lau K'uan .....	24- 1-1935	1- 9-1963	1- 9-1963	9- 2-1980
31	16	17/303	Agostinho Noronha .....	18- 6-1935	21-10-1963	21-10-1963	9- 2-1980
32	17	12/318	Van Keng Fan .....	12- 5-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	14- 6-1980
			<i>Bombeiros de 2.ª classe:</i>				
33	1	30/313	Ao Man Fu .....	30- 3-1948	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
34	2	23/322	Chong Veng Kiong .....	19-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
35	3	28/331	Lai Sai Kuong .....	7- 2-1949	16- 3-1967	1- 9-1971	13- 8-1977 (b)
36	4	38/325	Fernando Corvelo Júnior .....	13- 8-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
37	5	31/308	Chan Fok Heng .....	16- 2-1938	1- 7-1962	1- 1-1965	13- 8-1977 (b)
38	6	42/329	Cheong Seng .....	15-11-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
39	7	32/307	Leong Cam Heng .....	1- 5-1945	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977 (b)
40	8	37/317	Iong Fai .....	23-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
41	9	34/315	Roque Lei .....	29- 6-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
42	10	41/328	Iong Fai Meng .....	17-10-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
43	11	39/320	Kou Fu Cheong .....	13-10-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
44	12	24/324	Fong Peng Hang .....	25- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
45	13	19/290	Lou Lau .....	8- 3-1938	18-11-1962	18-11-1962	14- 8-1976
46	14	35/280	Vong Kun Veng .....	14- 8-1932	18- 2-1960	18- 2-1960	13- 8-1977
47	15	33/310	Ku Pui Lam .....	30-11-1943	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
48	16	36/316	Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü .....	4- 5-1947	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
49	17	22/321	Ló Veng Lam .....	23- 6-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
50	18	40/319	Ung Seng .....	15- 7-1943	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
51	19	43/330	Chü Veng San .....	7- 3-1952	1- 6-1971	1- 6-1971	28- 1-1978
52	20	20/326	Lei Yun Hei .....	2- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	22- 4-1978
53	21	18/327	Chiu Ch'on Foc .....	5- 2-1951	22- 1-1968	1- 4-1971	9-10-1978
54	22	25/296	Chiu Lói .....	17- 6-1929	1- 1-1960	18-11-1962	30- 6-1979
55	23	26/338	Norberto Augusto Bonaparte dos Reis .....	13- 2-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	26-12-1979
56	24	29/294	Iao Veng Kuan .....	2- 2-1937	18-11-1962	18-11-1962	9- 2-1980
57	25	27/345	Vong Chan Kit .....	15-10-1955	17- 7-1974	17- 7-1974	9- 2-1980
58	26	21/309	Mok Hung .....	10- 9-1935	1- 1-1965	1- 1-1965	14- 6-1980
			<i>Bombeiros de 3.ª classe:</i>				
59	1	84/344	Lei Hoi Iün .....	2- 1-1947	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (c)
60	2	47/323	Chan Seng Iao .....	18-11-1936	16- 3-1967	1- 4-1971	1-11-1974 (c)

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
61	3	79/340	Chiang Chung Veng .....	1- 9-1954	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (c)
62	4	61/334	Cheong Kiang Chün .....	18- 2-1948	1- 8-1972	1- 8-1972	1- 1-1976 (c)
63	5	81/342	Chan Lin Seng .....	23- 4-1945	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (c)
64	6	49/333	Alexandrino Rogério Carion .....	25- 7-1951	13- 1-1970	15- 6-1972	19- 6-1976 (c)
65	7	77/350	Marcos José dos Reis .....	21- 5-1952	22- 1-1973	2- 6-1975	5- 2-1977 (c)
66	8	46/336	Chiang Kam Seong .....	11- 9-1951	11- 1-1973	11- 1-1973	19- 6-1976 (c)
67	9	74/348	Mak Kam Hong .....	9- 5-1950	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977 (c)
68	10	51/337	Kong Heng Chün .....	22-10-1946	16- 1-1973	16- 1-1973	14- 8-1976 (c)
69	11	68/354	Lai Chiu Tim .....	11- 9-1955	1-10-1975	1-10-1975	5- 2-1977 (c)
70	12	83/343	Alfredo Augusto da Silva Júnior .....	5- 6-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (c)
71	13	70/349	Fong Kun Seng .....	10- 2-1948	2- 5-1970	10- 2-1975	5- 2-1977 (c)
72	14	75/347	Ló Veng Kun .....	30- 5-1955	1- 2-1975	1- 2-1975	5- 2-1977 (c)
73	15	76/351	Chiu Cheok San .....	28- 9-1954	10- 6-1975	10- 6-1975	5- 2-1977 (c)
74	16	44/278	Ho Moc .....	25- 8-1930	13- 6-1958	13- 6-1958	1- 1-1973
75	17	59/335	Ló Chi Hong .....	2- 1-1950	1-12-1968	1- 8-1972	19- 6-1976
76	18	67/353	Chan Chi Choi .....	5- 2-1955	1- 3-1973	15- 9-1975	3- 9-1977
77	19	80/352	Lou Vá Seng .....	28- 9-1956	10- 6-1975	10- 6-1975	3- 9-1977
78	20	60/365	Chao Ion Ú .....	25-10-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
79	21	65/355	Lei Im Cai .....	14- 6-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
80	22	63/359	Wong Chi Weng .....	21- 2-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
81	23	66/356	Sam Cam Man .....	28- 9-1954	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
82	24	69/357	Lam Kok Vá .....	14- 5-1947	19- 6-1976	19- 6-1976	10- 9-1977
83	25	82/358	Si Tou Chiu .....	12- 1-1953	1- 7-1976	1- 7-1976	10- 9-1977
84	26	64/361	Mak Kam Seng .....	4- 3-1953	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
85	27	71/360	Ú Chan Heng .....	19-11-1950	20- 1-1973	5- 2-1977	10- 9-1977
86	28	72/362	Leong Cheong Weng .....	3- 6-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
87	29	73/363	K'uong Peng Choi .....	20- 4-1955	5- 2-1977	5- 2-1977	10- 9-1977
88	30	55/369	Lao Kin In .....	6- 8-1951	5- 2-1977	5- 2-1977	14- 1-1978
89	31	56/364	Cheong Kam Choi .....	6- 8-1954	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
90	32	57/372	Loi Wa Weng .....	15- 4-1952	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
91	33	85/366	Fong Chi Lap .....	10- 4-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
92	34	62/367	Ché Kuan Man .....	30-11-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
93	35	86/368	Kong Wai Hong .....	23- 5-1950	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
94	36	87/370	Wong Iao Meng .....	18- 2-1958	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
95	37	88/371	Leong Fu Veng .....	24- 2-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	4- 2-1978
96	38	92/373	Leong Sio Meng .....	9-11-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
97	39	93/374	Leong Iao Meng .....	24-12-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
98	40	94/375	Ng Ká Cheong .....	1- 1-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
99	41	95/376	Cheong Veng Hóng .....	11- 2-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
100	42	96/377	Lei Chi Kuang .....	17- 1-1955	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
101	43	91/378	Ng Sio Wá .....	14- 8-1953	28- 9-1977	28- 9-1977	1- 1-1979
102	44	97/379	Tam Sio Ún .....	17- 6-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
103	45	98/380	Chan Kai Vá .....	21- 8-1952	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
104	46	99/381	Lou Kuok Cheong .....	8- 5-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
105	47	100/382	Fu Chi Seng .....	1- 7-1955	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
106	48	101/383	Ip Wang Sai .....	19- 1-1956	15- 3-1978	15- 3-1978	1- 1-1979
107	49	102/384	Tai Iok Pui .....	20-11-1957	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
108	50	103/385	Vong Ió Lin .....	13- 5-1958	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
109	51	104/386	Ip Kam Weng .....	12-12-1955	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
110	52	105/387	Lai Chán Ip .....	20- 2-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
111	53	106/388	Tou Tak Chio .....	15- 2-1955	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
112	54	107/389	Vong Ieng Kit .....	27- 8-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
113	55	108/390	Lam Wai Choi .....	29- 8-1956	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
114	56	109/391	Ch'an Ú Kei .....	21- 3-1955	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
115	57	110/392	Tam Fú .....	27- 1-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
116	58	111/393	Chau Peng Cheong .....	22-10-1958	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
117	59	112/394	Sou Seng .....	24- 9-1958	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
118	60	113/395	Chan Chi Kuong .....	6-11-1953	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
119	61	114/396	Chau Nin Fu .....	3- 3-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
120	62	115/397	Cheong Long Chi .....	14-10-1951	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
121	63	116/398	William Victor Gutierrez .....	29- 3-1959	3-11-1978	3-11-1978	1- 1-1979
122	64	118/400	Lau Man Chong .....	2- 2-1960	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
123	65	119/401	Lei Chi Kong ou Lei Ion Ngau .....	25- 5-1954	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
124	66	120/402	Ch'oi Ion Kan .....	4-11-1947	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
125	67	121/403	José Maria de Matos .....	23- 1-1960	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
126	68	54/404	Tam Hon Keong .....	26- 1-1958	17- 9-1979	17- 9-1979	17- 9-1979
127	69	58/405	Un Seng .....	27- 1-1960	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
128	70	52/406	Ao Tim Tac .....	31- 7-1957	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
129	71	78/407	Cheang Sio Hung .....	13- 8-1960	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
130	72	45/408	Afonso de Santa Maria ou Kong Chi Keong .....	1- 6-1959	2- 7-1980	2- 7-1980	2- 7-1980
131	73	48/409	Ng Peng Hón .....	7- 7-1956	2- 7-1980	2- 7-1980	2- 7-1980
132	74	53/410	Kong Vá Fai .....	21- 1-1960	2- 7-1980	2- 7-1980	2- 7-1980
133	75	89/411	Miguel Marcelino Campos Leong .....	15- 8-1959	2- 7-1980	2- 7-1980	2- 7-1980
134	76	90/412	Wong Kuok Veng .....	20-12-1958	2- 7-1980	2- 7-1980	2- 7-1980
135	77	117/413	Chao Wa Chun .....	29- 6-1959	2- 7-1980	2- 7-1980	2- 7-1980
136	78	—	Vago.				
137	79	—	Vago.				
138	80	—	Vago.				
139	81	—	Vago.				
140	82	—	Vago.				
141	83	—	Vago.				
142	84	—	Vago.				
143	85	—	Vago.				
144	86	—	Vago.				
145	87	—	Vago.				
146	88	—	Vago.				
147	89	—	Vago.				
148	90	—	Vago.				
149	91	—	Vago.				

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
150	92	—	Vago.				
151	93	—	Vago.				
152	94	—	Vago.				
153	95	—	Vago. (d)				
154	96	—	Vago. (d)				
155	97	—	Vago. (d)				
156	98	—	Vago. (d)				
157	99	—	Vago. (d)				
158	100	—	Vago. (d)				
159	101	—	Vago. (d)				
<b>PESSOAL ASSALARIADO PERMANENTE</b>							
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
160	1		Pong Tak Kuan .....	15- 2-1921	16- 4-1962	10- 6-1970	10- 6-1970
161	2		Sin Veng.....	3-10-1928	3-10-1962	3- 1-1972	3- 1-1972
<i>Servente de 2.ª classe:</i>							
162	1		Chiu Sio Wá .....	2- 8-1951	18- 8-1979	18- 8-1979	18- 8-1979

(a) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12/7/80.

(b) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980.

(c) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979.

(d) Sem dotação orçamental.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Janeiro de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1981:

Maria Alina Rodrigues, técnico-auxiliar de 2.ª classe do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

##### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Janeiro de 1981:

Átima Maria de Oliveira Marques, assistente social, funcionária do quadro geral de adidos, requisitada, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para prestar serviço no Instituto de Acção Social de Macau, como assistente social da categoria da letra «G» — transita para assistente social da categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 26 de Janeiro de 1980, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Portaria n.º 149/80/M, de 30 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 12 de Fevereiro de 1981:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a usar o apelido «de Almeida Azevedo», por ter contraído matrimónio com António Emílio Santos de Almeida Azevedo. (O selo devido, na importância de \$10,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos, nos termos da tabela anexa ao D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins — 12 valores — Regular

Leonel Augusto da Luz Badaraco — Reprovado.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Governador, de 10 de Fevereiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1981. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo. — Os Vogais, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — *Francisco Xavier da Silva Rodrigues*, chefe de secretaria distrital. — O Secretário, sem voto, *Lídia da Glória Filomena da Luz*, terceiro-oficial.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

- 1.º Amélia Maria Nogueira de Canhota;
- 2.º Cheang Iün Peng;
- 3.º Maria Inês Peres de Campos Costa;
- 4.º Maria Paula Fernandes Page;
- 5.º Lei Hio Lin;
- 6.º Tou Lai In, aliás Geraldine Tou;
- 7.º Sou Wai In;
- 8.º Lau Lai Seong;
- 9.º Lau Ngai Mei;
- 10.º Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I;
- 11.º Cheang Sau Cheng;
- 12.º Ana Maria Chao;
- 13.º Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei;
- 14.º Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
- 15.º Wong Iao Ha;
- 16.º Ho Kit I;
- 17.º Chan Cheung Ngan;
- 18.º Miranda Tam Man Ling, ou Tam Man Ling Miranda;
- 19.º Pun Mei I;
- 20.º Sio Sao Man;
- 21.º Leong Mio Leng;
- 22.º Tan Siok Kan;
- 23.º Vu Kam Seong;
- 24.º Lei Lai Wá;
- 25.º Chan Iun Va;
- 26.º Ló Suet Ying.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 12 de Fevereiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

#### Anúncio

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 1/81

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção do Património nesta Direcção, no dia 18 de Março p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de medicamentos, produtos químicos e material farmacêutico e hospitalar, à Direcção dos Serviços de Saúde, durante o ano de 1981.

#### Advertências:

1. Embora seja apresentado um único exemplo dos produtos pretendidos serão considerados todos aqueles que tenham os

mesmos princípios activos e doses (exemplos: Cebion de 500 mg. e Redoxon de 500 mg.).

2. Deverá ser sempre indicada a origem do produto proposto (Laboratório).

3. Sempre que um produto proposto não satisfaça rigorosamente o pretendido, deverá ser documentada a sua composição e dosagem por literatura ou amostra junta, rotulada com o nome do fornecedor concorrente.

4. Quando seja de considerar o prazo de validade de um produto, ele deverá ser indicado na proposta.

5. Para todos os produtos com prazo de validade, exige-se uma validade nunca inferior a dois anos.

6. Os dois anos de validade, exigidos atrás, devem contar-se a partir da data da entrega do produto.

7. As medidas de peso e volume deverão ser apresentadas no sistema decimal (Gramas, quilogramas, centímetros e metros).

8. Se o concorrente fizer diferentes tipos de proposta poderá fazer-se uma escolha mista.

9. O prazo de entrega indicado pelo fornecedor considera-se a partir da data da requisição dos medicamentos feita pela Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

10. Será dada preferência aos concorrentes que garantam as condições do concurso de forma a permitir outras possíveis aquisições.

11. Será dada preferência aos concorrentes que apresentem os respectivos preços.

12. Se um fornecedor deixar de cumprir o seu contrato por razões que não sejam considerados aceitáveis deixará de ser considerado como concorrente no próximo concurso.

13. O Estado não se obriga a optar pelo produto mais barato.

14. Quando se tratar de material de penso como por exemplo: gaze, ligaduras, adesivos, etc., é indispensável a presença, das amostras respectivas, de cada marca, para se poder proceder com segurança à escolha do produto em causa, as quais devem trazer o nome do respectivo concorrente.

15. Igualmente de tudo o que seja material a fornecer, como agulhas hipodérmicas, seringas etc., é conveniente haver amostras para facilitar a escolha dos mesmos, as quais deverão vir também com o nome do concorrente.

16. Torna-se necessária a indicação do preço unitário, de cada forma farmacêutica (ex: 1 comprimido, 1 ampola, 1 supositório, 1 cápsula, etc. e a indicação do tipo de embalagem (ex: 10 avos por supositório, embalagem de três ou 50 ou 1000 supositórios).

17. A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material e produtos que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja com preços mais baixos.

O depósito provisório é de cinco mil patacas (\$5 000,00).

A relação de medicamentos, etc. e os respectivos programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1981. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

澳門財政司公物科佈告

第一 / 八一號開投

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於一九八一年三月十八日上午十時在本司公物科舉行開投，招人承辦供應衛生司一九八一年度所需之藥品、化學物品及藥房與醫院用具。

應注意事項：

- 一——雖然所需物品之樣本只係一種，但其他同等效力及同一份量者（同類）均予接受。（例如 CEBION 500mg 與 REDOXON 500mg）
- 二——須指明供應物品之來源（廠名）。
- 三——擬供應之物品倘與需求條件有顯著不同者，應提出載有成份及用量之說明書或樣本。
- 四——倘藥品係具有有效期者，應在暗票內指明其有效期。
- 五——所有擬供應之物品，其效期不得少於二年。
- 六——上述所指之兩年效期，係由供應之日起計。
- 七——重量及體積之計算，以十進制為準（公分、公斤、厘米及公尺）。
- 八——倘一來投人分別遞交多份不同類別之暗票時，以混合方式將之抉擇。
- 九——供應人所定之交貨期限，係由衛生司所發取貨單之日期起計算者。
- 十——倘來投人對開投條件提出聲明，保證對於將來如有其他可能性購買時亦能同樣供應者，得給予優先之權利。
- 十一——來投人如遞交價目表將給予優先權利。
- 十二——供應人倘不遵守合約，而解釋又不為接納時，取消其下次參加競投之資格。
- 十三——政府係無須選擇最廉價之物品者。
- 十四——倘屬敷料如紗布、綳帶、膠布等，必須將該等物料各款牌子之樣本遞交，及必須具同來投人之姓名，以便作出適當的選擇。
- 十五——同時對於一切所擬供應之物料如針咀、針筒等亦適宜遞交樣本，及必須具同來投人之姓名，以方便選擇。
- 十六——必須指定每一物料之單價（例如：一藥片、一小瓶、一塞劑、一膠囊丸等，以及指定包裝之類型，例如：每一塞劑為壹角；每一包裝有三個或五十個或一千個塞劑）。
- 十七——購物委員會保留權限，即使有價格較低之相似物料，仍得給予認為對該機構更適宜者以投承。

押票銀為五千元。

藥品等名表、開投章程暨投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九八一年一月廿一日於澳門

購物委員會主席 李慕士

José Maria Carlos Amante

Tradução feita por

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Sün Fong Chün requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Vong Chao, que em vida foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado,

devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Por não ter saído a versão em chinês, novamente se publica:

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 1, do mesmo Regulamento e que tenham realizado no Território,

em relação ao ano de 1980, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado Regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sob pena da multa prevista no artigo 64.º do referido Regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 14 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe. — Visto — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## CADEIA CENTRAL

## Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que os candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal administrativo desta Cadeia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/80, de 18 de Outubro, e cujas provas haviam sido marcadas para 31 de Janeiro de 1981, conforme consta do *Boletim Oficial* n.º 3/81, de 17 de Janeiro, não compareceram à realização das mesmas.

Cadeia Central, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1981. — O Presidente do Júri, *Manuel Pereira de Araújo*.

澳門市公鈔局佈告

## 關於純利稅事宜

按照九月九日第二一〇條第一款法律核准之純利稅章程第一〇條第一款之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於一九八〇年取得該章程第三條所指收益之個人或團體，而不屬第四條一款所指者，希於本年二月及三月份內，向澳門市公鈔局遞交M/一式申報書一式兩份，該申報書由本局免費供應；倘不遵守時，將受該章程第六四條所定之罰款處分。

茲將本佈告多繕數張，除標貼於常貼告示處及以中、葡文本刊行政府公報及中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九八一年一月十四日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por

*José Maria Carlos Amante.*

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Janeiro de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
<b>Depósitos:</b>		
Em cadernetas existentes .....	192	\$1 047 095,48
Em cadernetas emitidas durante o mês .....	2	\$ 110,00
TOTAL .....	194	\$1 047 205,48
<b>Reembolsos pagos durante o mês .....</b>	195	\$1 021 860,15
Juros recebidos durante o mês .....	—	\$ 22 769,70
Juros pagos durante o mês .....	—	—
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares» .....	2917	\$6 836 006,16
<b>Valores totais da Caixa:</b>		
Em dinheiro .....	—	\$ 235 296,94
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino .....	—	\$1 818 806,12
Em imóveis .....	—	\$ 240 449,10
Em móveis e utensílios .....	—	\$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários .....	—	—
Em empréstimos por declaração de dívida .....	—	\$ 31 992,00
Em adiantamentos a funcionários .....	—	\$6 987 415,30
Em adiantamentos para compra de casas .....	—	\$3 122 457,34
Em empréstimos especiais .....	—	—
Em acções .....	—	\$ 159 100,00
TOTAL .....	—	\$12 649 933,30
Fundo de reserva .....	—	\$1 404 279,75
Fundo disponível .....	—	\$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis .....	—	\$ 193 532,80
Reembolsos totais .....	2	\$ 1 054,90

Macau, 3 de Janeiro de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos*. — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*. — Visto. — A Comissão Administrativa, *Manuel Paulo Marques Alves*. — *Lydia Maria dos Anjos Ribeiro*. — *Gilberto João da Silva*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto da C. A., *Alberto Rosa Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ng Sau Wan, de nacionalidade britânica, morador em Hong Kong, requer autorização para a abertura de uma fábrica de guarda-chuva, denominada «May Fair», sita no Bairro Iao Hon, Ed. Iao Seng, bloco Cb, 10.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, O Chefe da Divisão de Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$47,40)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

## Anúncio

2.ª Secção — Estradas

Pretendendo-se lançar um concurso do tipo «Concepção — Construção» para a execução de uma ponte na estrada de acesso à Ponta de Cabrita, convidam-se por este meio os construtores interessados a apresentarem as suas candidaturas, acompanhadas de «curriculum» devidamente justificativo, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes até ao dia 3 de Março de 1981, onde também prestaremos todos os esclarecimentos pretendidos.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.



澳門工務運輸廳(第二科——道路)佈告

擬以「設計——建造」方式開投招

人在通往雞頸馬路上承建一道橋樑，茲特佈告，凡有意參加此項競投之建築商知悉：截至一九八一年三月三日止，連同彼等已証明資格之文件交到工務運輸廳辦理有關事項，倘有任何疑問可向本廳查詢。

一九八一年一月廿六日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

Belmiro de Sousa.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de ilustrador do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980:

#### Candidato excluído:

Paula Filomena Bazenga de Sousa Pinto. a)

a) Excluído por não ter apresentado a certidão de habilitações literárias e o documento comprovativo de experiência profissional no prazo estabelecido pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Fevereiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

### SERVIÇO DE SEGURANÇA TERRITORIAL

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/981, homologados por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Fevereiro de 1981, nos termos do artigo 9.º das N. R. P. S. S. T., aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho:

#### 1. Candidatos aptos:

- N.º 1. Francisco Xavier da Luz;  
» 2. Fernando José da Rocha;

- N.º 3. Fernando Proença Ló Branco;  
» 4. Hermínio da Conceição Maria Fernandes;  
» 6. Leong Pui Kan;  
» 7. Vítor Manuel Viana Ferreira;  
» 8. Rogério Lei Vivanco;  
» 9. Vítor Manuel da Rosa;  
» 10. Albano Florentino de Jesus;  
» 11. Pedro Henriques Sam;  
» 13. José Maria Cipriano dos Santos;  
» 14. Cheong Kam Meng;  
» 17. José Mário de Pina Martins;  
» 18. Hong Teng Kun, aliás Ng Lay;  
» 19. Ch'am Io K'eong ou My Gyi;  
» 21. Geraldo Francisco Rodrigues;  
» 23. Mak Vai Chong;  
» 25. Lei Peng Lon;  
» 26. David Afonso Assunção Osório;  
» 27. Leong Sin Vai;  
» 28. Choi Pen Keong;  
» 29. João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;  
» 30. Ng Iek Wang, aliás Rene Ng;  
» 32. Lei Kin Vai;  
» 35. António Hernandez de Almeida;  
» 36. Armando Paulo Dias.

#### 2. Candidato inapto:

N.º 16 Ricardo da Luz.

Forças de Segurança de Macau, aos 3 de Fevereiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para guarda de 2.ª classe masculino (S. S. T. N.) do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro:

#### Em língua portuguesa:

- 1.º António Marques do Nascimento .....13,50 valores  
2.º José Machado Garcia .....13,00 valores  
3.º António dos Anjos Fernandes .....12,90 valores  
4.º Fausto Viseu Bento .....12,60 valores  
5.º André António da Conceição Ng .....12,50 valores  
6.º Luís António do Rosário Machado .....12,00 valores  
7.º Álvaro de Albano Maria Dias .....11,50 valores  
8.º Manuel António Mendes Rodrigues .....11,00 valores  
9.º Vítor Ferreira .....10,80 valores  
10.º José António Lopes da Silva .....10,50 valores  
11.º Albano Jesus Agostinho .....10,30 valores  
12.º Pedro José dos Santos .....10,00 valores

*Em lingua chinesa:*

1.º Fong Wai Hoi .....	12,50 valores
2.º Wu Weng Son .....	12,00 valores a)
3.º Lo Kim Seng .....	12,00 valores
4.º Cheong Kam Va .....	11,00 valores
5.º Ip Chi Kin .....	10,00 valores b)
6.º Ip Siu Hong .....	10,00 valores c)
7.º Hong Chi Kin .....	10,00 valores d)
8.º Vong Chi Keong .....	10,00 valores e)
9.º Lay Sing Sieng .....	10,00 valores

*Candidatos reprovados:*

Ng Iat Man;  
 Tang Vá Loc;  
 Chan Kang Leong;  
 T'am Kiang Sang;  
 Lou Wai Meng;  
 Ng Teng;  
 Lou Hók Fu ou Hoke Ong;  
 Kou Ion Po.

- a) Maiores habilitações literárias;  
 b), c), d) e e) Maior antiguidade no serviço de segurança territorial.

*Candidatos excluidos:*

- Armando Paulo Dias; f)  
 Geraldo Francisco Sousa. g)  
 f) Por não ter frequentado o S. S. T.;

g) Por não ter as habilitações literárias exigidas pelo Regulamento de Admissão, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M de 26 de Fevereiro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 10 de Fevereiro de 1981).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1981. — Pelo Comandante, *Virgilio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS  
E OUTROS**

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**

**Convocação**

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., para reunir na sua sede em Macau, na Rua Henrique de Macedo, n.º 1, no dia 28 de Fevereiro de 1981, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do conselho de administração e parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre a aplicação de resultados;
- 2) Eleição de membros dos órgãos sociais;
- 3) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 11 de Fevereiro de 1981. — O Presidente da Assembleia Geral, em exercício, *Cândido Chow*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 45,40)

**BANCO COMERCIAL DE MACAU, S. A. R. L.**  
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 440 365,10	
— Dólares de Hong Kong	\$ 258 087,40	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 11 764 322,16	
— Dólares de Hong Kong	\$ 144 201,99	
Depósitos noutras instituições de crédito:		
— Patacas	\$ 873 588,96	
— Dólares de Hong Kong	\$ 72 884 418,80	\$ 7 809 600,49
Correspondentes no estrangeiro	\$ 18 228 782,16	\$ 4 943 611,46
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 312 326,46	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias		
— Patacas	\$ 62 500,00	
— Dólares de Hong Kong	—	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 100 000,00	
— Dólares de Hong Kong	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 33 828 214,75	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 13 952 898,81	
— Dólares de Hong Kong	\$ 19 873 860,23	
— Superiores a um ano		
— Patacas	\$ 3 401 927,77	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 064 794,62	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 357 289,45	\$ 45 711,50
— Outras moedas	\$ 1 751 961,53	\$ 1 049 454,63
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 20 411 031,31
— Outras moedas		\$ 14 728 016,79
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 7 860 475,85
— Outras moedas		\$ 5 263 320,41
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		
— Patacas		\$ 12 907 072,60
— Outras moedas		\$ 29 171 641,25
— Superiores a 6 meses		
— Patacas		\$ 56 058 202,15
— Outras moedas		\$ 10 894 643,36
Cheques e ordens a pagar		\$ 24 137,28
Exigibilidades diversas		\$ 19 244,65
Imóveis:		
— Custo	\$ 3 632 522,70	
— Amortização	\$ 26 495,33	
	\$ 3 606 027,37	
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 1 288 443,42	
— Amortização	\$ 685 061,44	
	\$ 603 381,98	
Contas diversas e provisões	\$ 5 611 549,63	\$ 7 227 773,65
Capital		\$ 5 343 000,00
Reserva legal		\$ 295 196,20
Reservas diversas		\$ 1 834 076,59
Lucros de perdas		\$ 3 234 289,00
Valores de conta alheia	\$ 44 289 103,26	
Valores recebidos em caução	\$ 82 457 253,71	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 7 586 094,55	
Devedores por créditos abertos	\$ 22 663 903,21	
Credores por valores de conta alheia		\$ 44 289 103,26
Credores por valores recebidos em caução		\$ 82 457 253,71
Garantias e avales prestados		\$ 7 586 094,55
Créditos abertos		\$ 22 663 903,21
Outras contas de ordem	\$ 313 600,00	\$ 313 600,00
<b>TOTAIS .....</b>	\$ 346 430 453,90	\$ 346 430 453,90

O Chefe da Contabilidade,  
*Mário Coelho Madeira*

O Director,  
*Rui Fernando Cunha do Amaral Barata*

(Custo desta publicação \$ 270,00)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 10,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 25,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 43,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 17,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.  
IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — \$ 2,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 2,50.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 2,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — \$ 8,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺孀贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,40

正 毫 四 元 八 銀 價 張 本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAU